



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº 492  
Proc. nº 051  
Ass. [assinatura]

|                |                                           |
|----------------|-------------------------------------------|
| Nº do processo | 051/2025                                  |
| Requerente     | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo |

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação através de adesão a ata de registro de preços, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão<sup>1</sup>.

Pois bem.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras, visando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, PARA O ANO DE 2025 - Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-CE - CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, conforme Termo de Referência / Projeto Básico da Contratante, ainda toda a documentação colacionada aos autos, inclusive a documentação em nome da pessoa jurídica empresa A. DE PINHO ASSUNCAO LTDA, CNPJ/MF nº 15.763.754/0001-70.

O processo encontra amparo legal na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

O processo veio instruído com Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Estudo Técnico demonstrando a vantajosidade na adesão, Autorização de Adesão por parte do Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária da Ata, informações sobre a dotação orçamentária, documentação exigida pelo art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além do Parecer Jurídico que ratificou a legalidade da instrução do processo e despacho do Ordenador de Despesas.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo

<sup>1</sup> Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão do exercício financeiro em curso.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,  
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº 493  
Proc. nº 057  
Ass. [assinatura]

são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de janeiro de 2025.

[assinatura]  
**Agapto Cardoso da Cunha**  
**Controlador Geral**